

# ATOS do EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2187/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS REDES DE FARMÁCIA INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS A DISPONIBILIZAREM LISTA DOS MEDICAMENTOS QUE SÃO FORNECIDOS DE MANEIRA GRATUITA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Vereador-Autor: Alan Gonçalves Machado

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte**LEI:**

**Art. 1º.** – Institui a política de afixação de cartazes nas farmácias e drogarias no âmbito do Município de Rio das Ostras, contendo lista dos medicamentos que são fornecidos de maneira gratuita pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** – Para fins de aplicação desta Lei, os cartazes deverão ser afixados em locais de fácil visualização, escritos de forma clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa, de modo a assegurar o pleno entendimento do cidadão.

**Art. 3º.** – A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:  
I – Advertência por escrito da autoridade competente;  
II – Multa no valor de 500 UFIRs e  
III – Multa em dobro em caso de reincidência.

**Art. 4º.** – Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, a fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades aqui previstas.

**Art. 5º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2019.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2188/2019

**“DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA PESSOAS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE OU UTILIZEM BOLSA DE COLOSTOMIA, NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.”**

Vereador-Autor: Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte**LEI:**

**Art. 1º.** - Todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e aqueles que, embora não enquadrados nessas categorias, desenvolvam atividades que impliquem atendimento ao público deverão promover o atendimento prioritário às pessoas que realizem tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no Município de Rio das Ostras.

**§ 1º** Considera-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta Lei aguardarem em filas comuns, de maneira a facilitar e agilizar o seu atendimento em razão das suas limitações ou condições especiais.

**§ 2º** Os estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão afixar placa ou cartaz em local visível e em caracteres de fácil leitura, preferencialmente próximo ao local de atendimento, alertando essas pessoas sobre o atendimento prioritário que lhes é conferido.

**Art. 2º.** - Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para as pessoas que se refere o artigo 1º desta Lei, o direito de utilizar as vagas de estacionamento destinadas para as pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

**Art. 3º.** - O benefício objeto desta lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais tratamentos elencados no artigo 1º.

**Art. 4º.** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, estabelecendo normas e critérios para sua execução.

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2019.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2189/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS REDES DE FARMÁCIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS DE AFIXAREM CARTAZES CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE E ATENDIMENTOS DE EMERGÊNCIA COM ENDEREÇOS E TELEFONES.

Vereador-Autor: Alan Gonçalves Machado

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte**LEI:**

**Art. 1º.** – Institui a política de afixação de cartazes nas farmácias e drogarias no âmbito do Município de Rio das Ostras, contendo informações sobre Hospitais, Postos de Saúde e Atendimentos de Emergência com endereços e telefones.

**Parágrafo único.** - Para fins de aplicação desta Lei, os cartazes deverão ser afixados em locais de fácil visualização, escritos de forma clara, precisa e em língua portuguesa, de modo a assegurar o entendimento do cidadão.

**Art. 2º.** – A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:  
I – Advertência por escrito da autoridade competente;  
II – Multa no valor de 500 UFIRs e  
III – Multa em dobro em caso de reincidência.

**Art. 3º.** – Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, a fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades aqui previstas.

**Art. 4º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2019.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 2070/2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2068/2017.

**DECRETA**

**Art. 1º.** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto, na importância de R\$ 105.720,10 (cento e cinco mil setecentos e vinte reais e dez centavos).

**Art. 2º.** - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único do presente Decreto.

**Art. 3º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2019.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2070/2019**

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.05 - 04.122.0001.2.150	3.3.90.08.00 - 1.530.0150	34.294,99	
SEMAD - Gestão de Pessoal	3.3.90.92.00 - 1.530.0150		34.294,99
02.05 - 04.122.0001.2.151	3.3.90.92.00 - 1.530.0104		5.000,00
SEMAD - Manutenção da Unidade	4.4.90.52.00 - 1.530.0104	5.000,00	
02.15 - 06.181.0087.2.592	3.3.90.30.00 - 1.530.0150	28.500,00	
SESEP - Manutenção das Ações de Segurança Pública	3.3.90.36.00 - 1.530.0150	16.676,96	
	3.3.90.92.00 - 1.530.0150		16.676,96
	4.4.90.52.00 - 1.530.0150		28.500,00
02.25 - 26.782.0001.2.151	3.3.90.36.00 - 1.530.0150		10.000,00
SECTRAN - Manutenção da Unidade	3.3.90.39.00 - 1.530.0150	21.248,15	
	3.3.90.92.00 - 1.530.0150		9.898,15
	4.4.90.52.00 - 1.530.0150		1.350,00
<b>TOTAL</b>		<b>105.720,10</b>	<b>105.720,10</b>

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2019.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 2071/2019**

NOMEIA MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS E GOVERNAMENTAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 1866/2014, bom como na Lei nº 2138/2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Ficam nomeados os Membros Não Governamentais e Governamentais, Titulares e Suplentes, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme o Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2019.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2071/2019**

GRADE DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS	
(Eleitos no dia 19/12/2018 pela Comissão Organizadora, instituída pela Resolução nº 01/2018, publicada no Jornal Oficial do Município, Ed. 1003 de 12/12/2018, através do I Fórum Não Governamental)	
REPRESENTATIVIDADE	MEMBROS TITULAR/SUPLENTE
Representante de Pessoas com Deficiência Auditiva	T Matheus da Silva Oliveira / CPF: 120.760.207-80
	S Gustavo Barreto Moreira / CPF: 124.674.377-95
Representante de Pessoas com Deficiência Visual	T Antônia de Maria Vieira / CPF: 785.661.267-34
	S Neuz da Costa Freitas Manhães / CPF: 588.667.117-00
Representante de Pessoas com Deficiência Física	T Ricardo Vinicius Roitfe dos Santos / CPF: 057.290.217-47
	S Álvaro Júnior Pereira de Jesus / CPF: 118.656.807-02
Representante de Pessoas com Deficiência Intelectual	T Luis Fernando Paes Nogueira / CPF: 086.721.327-26
	S .....
Representante de Pessoas com Múltipla Deficiência	T Alessandro dos Santos Souza / CPF: 118.587.367-81
	S .....
Representante da Área de Autismo	T Renata Reis Fernandes / CPF: 044.602.687-52
	S Mariane Teles Barreto Mendes / CPF: 027.145.377-07
Representante Profissional ou de Entidade que Atue nas Áreas de Deficiência	T Isabel Cristina Melo do Nascimento / CPF: 624.461.507-72
	S FARO – Futebol de Amputados de Rio das Ostras / CNPJ: 29.657.033/0001-90

MEMBROS GOVERNAMENTAIS	
(Indicados pelo Chefe do Executivo)	
REPRESENTATIVIDADE	MEMBROS TITULAR/SUPLENTE
Representante do Gabinete do Prefeito	T André Luis Ferreira Areas / Matrícula nº 11129-5
	S Marcos Paulo L. C. Pereira / Matrícula nº 2166-0
Representante da Secretaria Municipal de Bem Estar Social	T Ana Paula Rocha da Cruz Sansão / Matrícula nº 9204-5
	S Maria Silva de Oliveira B. Mendes / Matrícula nº 8970-2
Representante da Secretaria Municipal de Saúde	T Sandra Caldeira / Matrícula nº 9315-7
	S Cristina Maria Sandemberg Bastos / Matrícula nº 9114-6
Representante da Secretaria Municipal de Educação	T Gisele Cássia Bastos de Souza da Costa / Matrícula nº 10772-7
	S Cristiane Aguiar Camacho / Matrícula nº 10773-5
Representante da Subsecretaria Municipal de Esporte e Lazer	T Cristiano Amorim de Mattos / Matrícula nº 2037-0
	S Monique da Silva Andrade / Matrícula nº 4889-5
Representante da Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana	T Rogério Azeredo Chaffin / Matrícula nº 10850-2
	S Emerson William V. Neves da Silva / Matrícula nº 11219-4
Representante da Fundação Rio das Ostras de Cultura	T Cássia Moraes Liu / Matrícula nº 035
	S Ana Marta Moreira Esteves / Matrícula nº 018